



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 24 de novembro de 2025** **Ano XIX** **nº 3.145**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera o art. 4º, III, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 2003, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, III, da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa à Lei Complementar n.º 01/2023 e pela Lei Complementar n.º 43/2017;
(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.307, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar vagas de estacionamento exclusivo para a parada de veículos do transporte escolar, em frente às escolas e creches da área urbana e rural do Município de Monte Carmelo.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a avaliar e, se entender conveniente, implantar áreas destinadas à paradas de veículos de transporte escolar, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O direito de utilização das vagas exclusivas prevista nesta lei fica restrito aos veículos de transporte escolar, devidamente cadastrado e regulares junto à Secretaria Municipal responsável pelos cadastros, respeitando o prazo de embarque e desembarque dos alunos conforme a sinalização, ficando proibido estacionar-se no local.

Art. 3º O tempo máximo permitido para os veículos previstos no artigo 2º, será de 15 minutos.

Art. 4º Durante as operações o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao lado da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio).

Parágrafo único. O veículo que estiver em operação, deverá utilizar o pisca-alerta e, havendo risco de acidentes, deverá sinalizar a via sem interromper o trânsito.

Art. 5º Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de embarque e desembarque, poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, pontos de táxis, entre outros previstos em lei).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.308, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), visando à criação de dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

| | | | |
|-------------------|--|---|----------------------|
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
| Entidade | 04 - Fundo Municipal Saúde | | |
| Unidade | 34 - Secretaria Municipal de Saúde Mental e da Mulher | | |
| Subunidade | 01 - Departamento de Atenção Psicossocial | | |
| Função | 10 - Saúde | | |
| Subfunção | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos | | |
| Projeto/Atividade | 2.558 - Manutenção Centro de Atenção Psicossocial CAPS | | |
| Elemento | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 47.000,00 |

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

| | | | |
|-------------------|--|---|----------------------|
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
| Entidade | 04 - Fundo Municipal Saúde | | |
| Unidade | 36 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Subunidade | 03 - Bloco da Média e Alta complexidade | | |
| Função | 10 - Saúde | | |
| Subfunção | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos | | |
| Projeto/Atividade | 2.319 - Promoção à assistência hospitalar, ambulatorial e Especial | | |
| Elemento | 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e PESSOAL CIVIL | Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 47.000,00 |

Total Geral: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 24 de novembro de 2025

Ano XIX

nº 3.145



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.309, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza a suplementação de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visando à suplementação de dotação orçamentária criada pela Lei n.º 2.215, de 07 de abril de 2025, conforme segue abaixo:

| | | | |
|-------------------|--|---|-----------------------|
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
| Entidade | 04 - Fundo Municipal Saúde | | |
| Unidade | 36 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Subunidade | 02 - Atenção Básica | | |
| Função | 10 - Saúde | | |
| Subfunção | 301 - Atenção Básica | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e humanizada para todos | | |
| Projeto/Atividade | 2.305 - Promoção à Atenção Básica em Saúde | | |
| Elemento | 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 400.000,00 |

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto por esta Lei, será(ão) utilizada(s) como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

| | | | |
|-------------------|--|---|-----------------------|
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
| Entidade | 04 - Fundo Municipal Saúde | | |
| Unidade | 36 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Subunidade | 03 - Bloco da Média e Alta complexidade | | |
| Função | 10 - Saúde | | |
| Subfunção | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e humanizada para todos | | |
| Projeto/Atividade | 2.319 - Promoção à assistência hospitalar, ambulatorial e Especial | | |
| Elemento | 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil | Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 150.000,00 |
| Elemento | 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 150.000,00 |
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
| Entidade | 04 - Fundo Municipal Saúde | | |
| Unidade | 36 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Subunidade | 05 - Bloco da Vigilância | | |
| Função | 10 - Saúde | | |
| Subfunção | 305 - Vigilância Epidemiológica | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e humanizada para todos | | |
| Projeto/Atividade | 2.327 - Promoção à Vigilância Epidemiológica | | |

| | | | |
|-------------------|---|---|----------------------|
| Elemento | 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado | Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 50.000,00 |
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
| Entidade | 04 - Fundo Municipal Saúde | | |
| Unidade | 36 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Subunidade | 02 - Atenção Básica | | |
| Função | 10 - Saúde | | |
| Subfunção | 301 - Atenção Básica | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e humanizada para todos | | |
| Projeto/Atividade | 2.305 - Promoção à Atenção Básica em Saúde | | |
| Elemento | 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 50.000,00 |

Total Geral: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.310, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar plano de saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Monte Carmelo e dá outras providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de assistência à saúde para os servidores em atividade, efetivos, comissionados, contratados e os vereadores em exercício da Câmara Municipal de Monte Carmelo, através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em plano de saúde.

§ 1º A adesão ao plano é facultativa e deve ser solicitada pelo interessado.
§ 2º Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Legislativo escolherá prestadora dos serviços que possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 2º O valor referente às mensalidades e coparticipação do plano de saúde dos servidores e vereadores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, através de dotação orçamentária específica, inclusive as coparticipações.

§ 1º Os valores de coparticipação serão aqueles que constarem na proposta da operadora e no instrumento contratual, podendo sofrer alterações.

§ 2º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos por escrito e custeados individualmente pelos servidores e vereadores.

Art. 3º O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores e vereadores, sendo facultativa a adesão por parte dos servidores e vereadores, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor e vereador obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada com o prestador dos serviços



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 24 de novembro de 2025** **Ano XIX** **nº 3.145**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal disponibilizará na proposta orçamentária, anualmente, as rubricas orçamentárias suficientes para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica dos vereadores e servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores supra mencionados serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observada em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG.

Art. 5º Os servidores e vereadores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo servidor ou vereador que solicitar a inclusão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I - os filhos solteiros:

a) civilmente menor e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - o cônjuge;

III - o convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura;

IV - o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal e renda não superior ao salário mínimo nacional.

Art. 6º O custeio do plano de saúde dos servidores encerra-se em caso de exoneração.

Parágrafo único. Os servidores efetivos inativos, aposentados pela Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG poderão permanecer como beneficiários do plano.

Art. 7º O custeio do plano de saúde de vereador(a) será feito pela Câmara Municipal de Monte Carmelo/MG, encerra-se com o fim ou a perda do mandato.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



| | |
|---|---|
| LOCAL E DATA | |
| Monte Carmelo – Minas Gerais, 04 de Novembro de 2025. | |
| IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA | |
| Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso | |
| Cargo: Especialista Tributário / 438.968 | |
| Assinatura: | |
| CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL | |
| Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0130/2025, em de de 2025. | |
| Nome: _____ CPF/RG: _____ | |
| Assinatura: _____ | |
| ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL | |
| Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0130/2025 | Gabriel Vaz Caixaeta Fiscal de Tributos/Matricula: 50.238 Assinatura: |
| Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal. | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS



| | | |
|--|--|--|
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av. Olegário Maciel, nº 129 – F Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 | NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0136/2025 |
| DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A) | | |
| Nome: AUTO POSTO BRASIL LTDA | | CPF/CNPJ: 22.603.229/0001-53 |
| Endereço: AVENIDA BELO HORIZONTE, 268 | | Bairro: CENTRO |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| DADOS DO IMÓVEL | | |
| Código do imóvel: 11624 | Quadra: 353 | Lote: 11 |
| Endereço: AVENIDA BELO HORIZONTE, 268 | | Bairro: CENTRO |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| HISTÓRICO | | |
| O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral. | | |

| | |
|---|---|
| LOCAL E DATA | |
| Monte Carmelo – Minas Gerais, 04 de Novembro de 2025. | |
| IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA | |
| Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso | |
| Cargo: Especialista Tributário / 438.968 | |
| Assinatura: | |
| CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL | |
| Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0136/2025, em de de 2025. | |
| Nome: _____ CPF/RG: _____ | |
| Assinatura: _____ | |
| ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL | |
| Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0136/2025 | Gabriel Vaz Caixaeta Fiscal de Tributos/Matricula: 50.238 Assinatura: |
| Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal. | |

| | | |
|--|--|--|
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av. Olegário Maciel, nº 129 – F Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 | NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0130/2025 |
| DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A) | | |
| Nome: AUTO POSTO UNIAO LTDA | | CPF/CNPJ: 17.296.914/0001-44 |
| Endereço: AVENIDA BELO HORIZONTE, 750 | | Bairro: TAMBORIL |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| DADOS DO IMÓVEL | | |
| Código do imóvel: 11779 | Quadra: 301 | Lote: 10 |
| Endereço: AVENIDA BELO HORIZONTE, 750 | | Bairro: TAMBORIL |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| HISTÓRICO | | |
| O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral. | | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 24 de novembro de 2025

Ano XIX

nº 3.145



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



| | | |
|---|-------------|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 | | NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0137/2025 |
| DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A) | | |
| Nome: AUTO POSTO BRASIL LTDA | | CPF/CNPJ: 22.603.229/0001-53 |
| Endereço: AVENIDA TRES, 110 | | Bairro: DO CARMO |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| DADOS DO IMÓVEL | | |
| Código do imóvel: 11626 | Quadra: 353 | Lote: 11 |
| Endereço: AVENIDA BELO HORIZONTE, 0 | | Bairro: CENTRO |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| HISTÓRICO | | |
| <p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.</p> | | |

| | | |
|---|--|---|
| LOCAL E DATA | | |
| Monte Carmelo – Minas Gerais, 04 de Novembro de 2025. | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA | | |
| Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso | | |
| Cargo: Especialista Tributário / 438.968 | | |
| Assinatura: | | |
| CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0137/2025, em de de 2025. | | |
| Nome: CPF/RG: | | |
| Assinatura: | | |
| ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL | | |
| Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0137/2025 | | Gabriel Vaz Caixaeta Fiscal de Tributos/Matricula: 50.238 Assinatura: |
| Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



| | | |
|--|---------------|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 | | NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0139/2025 |
| DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A) | | |
| Nome: ADAO ALVES DE OLIVEIRA | | CPF/CNPJ: 807.765.906-34 |
| Endereço: RUA JOSE VIEIRA DE BABOSA, 717 | | Bairro: CENTRO |
| Município: IRAI DE MINAS | | Estado: MG CEP: 38.510-000 |
| DADOS DO IMÓVEL | | |
| Código do imóvel: 30448 | Quadra: FAIXA | Lote: 03 |
| Endereço: RODOVIA BR, 365 | | Bairro: CELSO BUENO |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| HISTÓRICO | | |
| <p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil</p> | | |

para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

| | | |
|---|--|---|
| LOCAL E DATA | | |
| Monte Carmelo – Minas Gerais, 04 de Novembro de 2025. | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA | | |
| Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso | | |
| Cargo: Especialista Tributário / 438.968 | | |
| Assinatura: | | |
| CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0139/2025, em de de 2025. | | |
| Nome: CPF/RG: | | |
| Assinatura: | | |
| ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL | | |
| Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0139/2025 | | Gabriel Vaz Caixaeta Fiscal de Tributos/Matricula: 50.238 Assinatura: |
| Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



| | | |
|---|-----------|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS Secretaria Municipal de Fazenda Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – P Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000 | | NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DÉBITOS DE IPTU Nº 0160/2025 |
| DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A) | | |
| Nome: JOSE ALVES DA SILVA | | CPF/CNPJ: 239.833.966-15 |
| Endereço: AVENIDA CELESTINO DAYRELL, 2321 | | Bairro: AEROPORTO |
| Município: COROMANDEL | | Estado: MG CEP: 38.550-000 |
| DADOS DO IMÓVEL | | |
| Código do imóvel: - | Quadra: - | Lote: - |
| Endereço: - , - | | Bairro: - |
| Município: MONTE CARMELO | | Estado: MG CEP: 38.500-000 |
| HISTÓRICO | | |
| <p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito. Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.</p> | | |

| | | |
|---|--|---|
| LOCAL E DATA | | |
| Monte Carmelo – Minas Gerais, 04 de Novembro de 2025. | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA | | |
| Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso | | |
| Cargo: Especialista Tributário / 438.968 | | |
| Assinatura: | | |
| CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 0160/2025, em de de 2025. | | |
| Nome: CPF/RG: | | |
| Assinatura: | | |
| ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL | | |
| Número da Notificação Extrajudicial emitida: 0160/2025 | | Gabriel Vaz Caixaeta Fiscal de Tributos/Matricula: 50.238 Assinatura: |
| Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal. | | |

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379
ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br